



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.632

DE 21 DE MARÇO DE 2016

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos destinado ao gerenciamento de resíduos sólidos do município de Cajamar”.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos do anexo desta Lei, que tem o objetivo de articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de gerenciamento de resíduos sólidos do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 3º Será implementado um sistema declaratório com periodicidade anual, os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 4º A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei será de no máximo quatro anos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.632/2016, fls. 2

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada para a Câmara Municipal, com as alterações e atualizações necessárias à consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A realização de revisão do plano poderá ser realizada com a cooperação técnica do Estado, da Federação e de outras instituições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de março de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo